



RESOLUÇÃO Nº 52, 14 DE DE AGOSTO DE 2012.

Institui o regulamento do Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei Estadual nº 11.732, de 09 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que, na atuação da Procuradoria-Geral do Estado, o voluntariado possibilita o acompanhamento técnico-profissional em áreas específicas, como Psicologia, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas e Sociais;

Considerando o disposto nos expedientes administrativos nºs 9442-1000/12-9 e 13730-1000/12-9;

Resolve instituir o regulamento do Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 1º Será permitida a qualquer cidadão maior de 16 anos, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 11.732/2002, e inclusive a inativos da própria Instituição, a prestação de serviços voluntários à Procuradoria-Geral do Estado em atividades técnico-profissionais em áreas específicas, como Psicologia, Administração, Informática, Engenharia, Arquitetura, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas e Sociais.

Parágrafo único. Poderão ser definidas outras áreas para o desempenho do serviço voluntário, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativas, por meio de ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 3º O voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse, recebendo apoio no trabalho que desempenha, no que tange à



capacitação e supervisão.

Art. 4º É responsabilidade do voluntário atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

Art. 5º O voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades e contar com os recursos indispensáveis para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

§ 1º O voluntário receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente explicitadas, para que sejam autorizadas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, de forma expressa.

Art. 6º Incumbirá à Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração a operacionalização da seleção, cadastro e controle do Serviço Voluntário na Procuradoria-Geral do Estado, inclusive de eventual lista de espera de candidatos.

Art. 7º A inscrição do voluntário que manifestar explicitamente seu interesse em prestar serviços à Procuradoria-Geral do Estado se efetivará mediante apresentação, junto à Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração, dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo III;

II – uma foto 3X4;

III – cópia da carteira de identidade;

IV – cópia de comprovante de residência;

V – comprovação de regularidade militar e eleitoral;

VI – certidão negativa de antecedentes criminal e cível;

VII - documentos de qualificação profissional;

VIII – parecer favorável na entrevista pessoal.

Art. 8º A entrevista pessoal será realizada pelo Coordenador ou Diretor da unidade ou pelo Dirigente do setor onde será prestado o serviço voluntário, que questionará o candidato sobre temas diversos, inclusive aqueles relacionados com a matéria específica a ser cumprida pelo voluntário.

Art. 9º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Procuradoria-Geral do Estado e o voluntário, nele devendo constar o objeto e as



condições do exercício, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Caberá à Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração encaminhar ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, para assinatura, o Termo de Adesão de que trata o *caput*, bem como manter o processo em arquivo próprio e documentar todas as suas alterações.

Art. 10 Os voluntários obrigam-se a respeitar as normas e princípios de organização estabelecidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como cumprir, com responsabilidade, os compromissos contraídos livremente.

Art. 11 O cadastro de voluntários terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à vontade expressa do voluntário, mediante nova assinatura de Termo de Adesão, e de manifestação favorável do responsável pela unidade/setor onde o voluntário prestou serviços.

§ 2º O novo Termo de Adesão poderá, observados os requisitos de que trata o parágrafo anterior, estipular novas atividades ao voluntário.

Art. 12 O serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a disponibilidade do voluntário, sendo sua execução prevista caso a caso, conforme a peculiaridade do serviço a ser realizado e a necessidade do setor onde será desenvolvido, observado o art. 3º da Lei Estadual nº 11.732/2002.

§ 1º A carga horária semanal será de, no mínimo, 02 (duas) horas e, no máximo, 06 (seis) horas.

§ 2º O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho.

§ 3º As atividades do voluntário serão monitoradas e avaliadas pelos responsáveis diretos pela unidade ou setor onde será cumprido o serviço, os quais serão subsidiados por monitores por eles indicados.

§ 4º O voluntário deverá apresentar justificativa para atrasos e faltas, ficando a cargo do respectivo monitor a avaliação do voluntário que não apresentá-la, ou que faltar demasiadamente ao trabalho.

Art. 13 Quando concluída a prestação do serviço voluntário, poderá ser expedido pela Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração, mediante requerimento do interessado, atestado de prestação de serviço voluntário junto à Procuradoria-Geral do



Estado, contendo síntese de atividades desenvolvidas e o período em que foram prestadas.

§ 1º A prestação de serviço voluntário à Procuradoria-Geral do Estado contará como título nos concursos públicos realizados pela Instituição, nos termos em que vier a ser definido nos respectivos editais e demais normas aplicáveis.

§ 2º A prestação de serviço voluntário na área jurídica poderá ser utilizada para efeito de comprovação de exercício de atividade jurídica, nos concursos públicos que assim o exijam, desde que admitido nos respectivos editais e demais normas aplicáveis.

Art. 14 A cessação da prestação dos serviços voluntários ocorrerá por manifestação de vontade de qualquer das partes, que ficam obrigadas à assinatura de Termo de Distrato, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 15 As questões omissas serão resolvidas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2012.

Carlos Henrique Kaipper,
Procurador-Geral do Estado

Registre-se e publique-se.

Wagner da Silva Pereira,
Diretor Adjunto do Departamento de Administração



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº, sediada nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1.555, neste ato representada por, e, doravante denominado VOLUNTÁRIO, residente em, na, nº, inscrito no CPF sob nº e RG nº, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário a ser prestado nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Estadual nº 11.732, de 09 de janeiro de 2002, e da Resolução nº /2012 da Procuradoria-Geral do Estado, publicada no DOE de , em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO desenvolverá as seguintes atividades no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado a título de serviço voluntário:(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação da unidade/setor desta prestação).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outras atividades da Instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SEXTA:

As atividades do VOLUNTÁRIO serão cumpridas nos seguintes dias e horários:.....

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.



CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da Procuradoria-Geral do Estado:

7.1. assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;

7.2. expedir atestado de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

8.1. cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando à Equipe de Recursos Humanos do Departamento de Administração qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

8.2. atender às normas internas relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;

8.3. acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

8.4. atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

8.5. responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Procuradoria-Geral do Estado, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos



ANEXO II

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada PRIMEIRA DISTRATANTE, neste ato representada por, e, CPF nº, RG nº, prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na, bairro, na cidade de, doravante denominado SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Lei Estadual nº 11.732, de 09 de janeiro de 2002, e na Resolução nº /2012 da Procuradoria-Geral do Estado, publicada no DOE de , celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as seguintes condições:

Considerando a existência de um Termo de Adesão firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em de de

Considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente DISTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº, acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações referentes ao supramencionado Termo de Adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

Porto Alegre, de de

Primeiro Distratante Segundo Distratante



ANEXO III

FICHA CADASTRAL (MODELO)

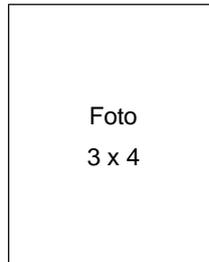


Foto
3 x 4

Nome do(a) voluntário(a):

Filiação:

Data de Nascimento: Sexo: RG: CPF:

Estado Civil: Nome do Cônjuge:

Escolaridade: Profissão:

Reg. Prof. nº E-mail:

Endereço: Fone: Fax:

A atividade que escolhi como voluntário(a) é a de:, com disponibilidade semanal de... horas, nos seguintes dias da semana:

Turno do serviço voluntário: () manhã () tarde

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Entrevistei o(a) voluntário(a) e concordo com a respectiva adesão. Local: Data: Setor: Assinatura:	Adesão em: Afastamento em: Motivo: Encerramento em: Expedição de Certificado
--	--